

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 8/2019

Processo nº 02001.008707/2018-17

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS E O INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL VISANDO DELEGAÇÃO DA EXECUÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO PAVIMENTAÇÃO DA DF-001.

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, Autarquia Federal de Regime Especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, alterada pelas Leis nº 7.804, de 18 de julho de 1989, nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, e nº 8.028, de 12 de abril de 1990, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.659.166/0001-02, com sede no SCEN, Trecho 02, Edifício Sede do IBAMA, Bloco A, CEP 70.818-900, Brasília-DF; na qualidade de **DELEGANTE** e doravante denominado **Ibama**, neste ato representado por seu Presidente EDUARDO FORTUNATO BIM, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF sob nº [REDACTED], nomeado pelo decreto s/nº de 09 de janeiro de 2019 (Edição Extra do DOU), no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do Art. 23 do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, combinado com o disposto no Art. 130, inciso V, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ibama nº 14, de 29 de junho de 2017; e de outro lado, Instituto Brasília Ambiental, na qualidade de **DELEGATÁRIO** e doravante denominado **IBRAM**, com sede no SEPN 511 Bloco C - Edifício Bittar - Brasília/DF representada pelo seu Presidente, Edson Gonçalves Duarte, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Brasília DF, portador da cédula de identidade [REDACTED] e inscrito no CPF [REDACTED] designado pelo Ato 02/2019, publicado no DODF de 03 de janeiro de 2019, qualificado na forma da documentação anexa, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante designado **ACORDO**, nos termos dos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, e conforme encaminhamentos e tratativas constantes no Processo Administrativo Ibama 02001.008707/2018-17, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto a delegação da execução do licenciamento ambiental do projeto, instalação e operação do seguinte empreendimento e/ou atividade: Pavimentação da DF 001 (Estrada Parque do Contorno - EPCT) no trecho compreendido entre os entroncamentos com as rodovias DF-430 e DF-170.

PARÁGRAFO ÚNICO - A compensação ambiental não está incluída no presente acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações de ambos os partícipes:

- I - Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;
- II - Receber, em suas dependências, o (s) servidor (es) indicado (s) pelo outro partícipe para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente ACORDO;
- III – Dar publicidade à logomarca do outro partícipe, no caso de confecção de materiais promocionais observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988.
- IV - Comunicar imediatamente ao outro partícipe a ocorrência de eventos que possam causar ou

tenham causado danos ambientais associados a instalação, manutenção e/ou operação do empreendimento, bem como eventual judicialização;

V – Disponibilizar ao outro partícipe, após solicitação, medidas de capacitação e treinamento de pessoal com vistas à troca de experiências e implementação de melhorias para o efetivo crescimento e otimização dos serviços públicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações do IBRAM:

I – Conduzir a execução do processo de licenciamento ambiental objeto deste ACORDO, devendo produzir todos os atos administrativos inerentes ao seu exercício, com exceção da Compensação Ambiental;

II - Apresentar ao partícipe DELEGANTE, em periodicidade anual, um Relatório Técnico Anual de Atividades – RTAA (Anexo I);

III - Encaminhar, em até 30 (trinta) dias, ao partícipe DELEGANTE os documentos que consolidam a conclusão das fases de licenciamento e dos ciclos de projetos, tais como Licenças e Autorizações;

IV - Disponibilizar ao partícipe DELEGANTE cópias dos processos administrativos para conhecimento e continuidade dos atos processuais em curso, e dos estudos ambientais apresentados pelo interessado/empreendedor, findo o prazo de vigência deste ACORDO e caso não haja sua postergação, e nos casos de interrupção por irregularidades ou omissões graves;

VI - Cumprir os dispositivos e as tratativas firmadas em Títulos Executivos Extrajudiciais (Termos de Ajustamento de Conduta – TAC e Termos de Compromisso - TCs) eventualmente constantes no processo de licenciamento ambiental;

VII - Solicitar autorização do ICMBio, no processo de Licenciamento Ambiental da Rodovia DF-001, com relação ao seguimento que interfere em UCs Federais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações do Ibama:

I - Disponibilizar ao partícipe DELEGATÁRIO cópias dos processos administrativos para conhecimento e continuidade dos atos processuais em curso, e cópias dos estudos ambientais eventualmente apresentados pelo interessado/empreendedor;

II - Supervisionar e auditar o cumprimento das obrigações do partícipe DELEGATÁRIO por meio do acompanhamento e análise do Relatório Técnico Anual de Atividades - RTAA e da realização de vistorias, quando necessário;

III - Comunicar previamente ao(s) representante(s) do partícipe DELEGATÁRIO quando da realização de vistorias nas obras, atividades e instalações sob regime de licenciamento;

IV - Encaminhar ao partícipe DELEGATÁRIO os atos administrativos produzidos no processo de acompanhamento da delegação, notificando-o em caso de constatação de inconformidades no cumprimento deste ACORDO;

V - Rescindir o presente ACORDO, mediante decisão técnica fundamentada, caso constatada a ocorrência de irregularidades e/ou omissões graves na condução do processo delegado.

VI - Orientar e conduzir os atos administrativos relativos à compensação ambiental, conforme o disposto no Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, no Decreto Federal nº 6.848, de 14 de maio de 2009, no Art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e na Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 14 de julho de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO possui prazo de vigência de 10 (dez) anos a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por meio de Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por escrito, em até 120 (cento e vinte) dias do término de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

É assegurado ao partícipe DELEGANTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle sobre a execução do objeto deste ACORDO.

PARÁGRAFO ÚNICO – O partícipe DELEGANTE será representado pela Diretoria de Licenciamento Ambiental - Dilic e o partícipe DELEGATÁRIO será representado por seu Presidente ou a quem for atribuído à responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente ACORDO não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os custos inerentes às análises e às vistorias realizadas pelo partícipe DELEGANTE devem ser ressarcidos pelo empreendedor, sob a denominação de taxa de serviço, com fulcro no Art. 17-A da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, no § 3º do Art. 13 da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, e na Portaria Interministerial MF/MMA nº 812, de 29 de setembro de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os custos inerentes às análises, vistorias e emissão de licenças realizadas pelo partícipe DELEGATÁRIO devem ser ressarcidos pelo empreendedor com base na legislação estadual própria.

CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

O presente ACORDO poderá, a qualquer tempo, ser modificado, mediante a lavratura de Termos Aditivos, na hipótese do surgimento de fato novo e relevante apresentado por um dos partícipes e subsidiado por devida fundamentação técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIDAS CORRETIVAS

Constatadas irregularidades e/ou omissões cometidas durante a vigência de ACORDO, o Ibama poderá adotar as seguintes medidas corretivas de acordo com a gravidade dos fatos e omissões:

- I – Notificação;
- II – Sessão de Conciliação;
- III – Rescisão do Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

É assegurada ao Ibama a prerrogativa de retomar a execução do licenciamento ambiental de empreendimento ou atividade delegada a qualquer tempo.

O Acordo poderá ser rescindido de forma unilateral pelo DELEGANTE mediante fundamentação técnica, após exauridas as medidas corretivas dispostas nos itens I e II do caput da CLÁUSULA SÉTIMA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica resguardado o direito do DELEGATÁRIO de solicitar a rescisão do ACORDO, com a devida fundamentação técnica, que será objeto de apreciação pelo DELEGANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de opção pela rescisão do ACORDO deverá ser constituído, assinado e publicado pelo DELEGANTE, um Termo de Encerramento, observada a paridade da competência e das formas da constituição do ato administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O ex-delegatário deverá encaminhar ao Serviço de Regularização Ambiental do Ibama (Serad), a íntegra do processo administrativo que consolidou os atos processuais na vigência da delegação, para que haja uma avaliação das ações porventura pertinentes e a recepção da memória das tratativas então realizadas entre o administrado/empreendedor e o ex-delegatário.

CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO FISCALIZATÓRIA E DA AÇÃO FISCALIZATÓRIA SUPLETIVA

Compete ao partícipe DELEGATÁRIO, responsável pela condução da execução do licenciamento, a prerrogativa para exercício de ação fiscalizatória de empreendimentos e/ou atividades, respeitado o disposto no Art. 17. da Lei Complementar nº 140/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de constatação de irregularidades, o DELEGATÁRIO deverá ser notificado, para ciência e adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

Este **ACORDO** poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente ACORDO reger-se-á pelo disposto na Lei Complementar nº 140, de 2011 e na Instrução Normativa Ibama nº 8, de 20 de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

O presente ACORDO será publicado, na forma de Extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial de vinculação federativa de cada partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Os litígios decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidos administrativamente serão processados e julgados no Foro da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, conforme art. 18, III, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não sendo alcançada solução por meio da mediação das instâncias administrativas, os partícipes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Minuta de Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília, 07 de maio de 2019.

(Assinado eletronicamente)

EDUARDO FORTUNATO BIM

Presidente do Ibama

(Assinado eletronicamente)

EDSON GONÇALVES DUARTE

Presidente do IBRAM



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 07/05/2019, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Gonçalves Duarte, Usuário Externo**, em 08/05/2019, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4997252** e o código CRC **98B367B8**.

ANEXOS DA MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ANEXO I - RELATÓRIO TÉCNICO ANUAL DE ATIVIDADES - RTAA (ANEXO VII da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019)

Referência: Processo nº 02001.008707/2018-17

SEI nº 4997252

